DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 – PNAB ANÁLISE DE RECURSOS IMPETRADOS
RESULTADO

DECRETO ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 213 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 340 de 26 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 1546 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	18.000,00
Total por Ação:	**18.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**18.000,00**

0207001 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	9.000,00
Total por Ação:	**9.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**9.000,00**

0210000 - SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**
Total Suplementado:	**127.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo	13.000,00
3.3.90.36.00 / 1569 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00

P-02 SIAFIC - Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**18.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**18.000,00**

0207001 - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	9.000,00
Total por Ação:	**19.000,00**

2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	90.000,00
Total por Ação:	**90.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**109.000,00**
Total Anulado:	**127.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 620.878.005-53

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO
Prefeito Municipal
CPF: 207.067.153-49

Certificação Digital: 07Y9MJU7-NA1PMIU2-IDJKCMQM-KN7RXSEM
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 214 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 340 de 26 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0211000 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
4.002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE		
4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 1756 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	4.000,00
Total por Ação:	**4.000,00**	**4.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**4.000,00**	**4.000,00**
Total Geral:	**4.000,00**	**4.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 620.878.005-53

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO
Prefeito Municipal
CPF: 207.067.153-49

P-01 SIAFIC - Página: 1 de 1

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 – PNAB ANÁLISE DE RECURSOS IMPETRADOS

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 – PNAB

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA

ANÁLISE DE RECURSOS IMPETRADOS

RECORRENTE: Gilmario de Sene Guedes

CATEGORIA: Cultura Popular

ASSUNTO: Recurso contra o resultado preliminar da etapa de seleção.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo agente cultural Gilmario de Sene Guedes, inscrito na categoria Cultura Popular do Edital de Premiação Cultural nº 005/2026, no qual contesta o resultado preliminar da etapa de seleção, na qual obteve pontuação que o posicionou na condição de suplente.

Em sua manifestação, o recorrente sustenta, em síntese, que a divulgação do resultado preliminar, contendo apenas a pontuação final global dos participantes, sem o detalhamento das notas atribuídas individualmente aos quatro critérios de avaliação, comprometeria os princípios da transparência, publicidade, impessoalidade e isonomia, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ao final, requer: (i) a divulgação detalhada das notas de todos os agentes culturais inscritos na categoria, em todos os critérios avaliativos; (ii) a atribuição da pontuação máxima de 10 (dez) pontos em cada um dos quatro critérios de avaliação; e (iii) sua consequente classificação para recebimento dos recursos financeiros, sem permanência em cadastro de reserva.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

2.1. Da transparência, publicidade e divulgação das notas

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Comissão de Seleção reconhece a importância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e motivação dos atos administrativos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como do direito de acesso à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Tais princípios orientam a condução dos processos seletivos realizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, exigindo que os procedimentos de avaliação sejam pautados por critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e que as decisões administrativas sejam devidamente fundamentadas.

Entretanto, é necessário distinguir o dever de transparência da Administração Pública do direito de acesso irrestrito a todos os documentos e informações individualizadas dos demais participantes do certame.

A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente em seus artigos 6º, 7º e 23, estabelece que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, devendo ocorrer para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público.

De igual modo, o artigo 31 da Lei nº 12.527/2011 determina que o tratamento de informações pessoais deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Nesse sentido, a publicidade dos atos administrativos deve ser harmonizada com a proteção dos dados pessoais dos agentes culturais inscritos, não sendo adequado interpretar o princípio da publicidade como autorização automática para divulgação irrestrita de todos os documentos, informações pessoais, declarações e elementos individualizados constantes das fichas de inscrição e dos procedimentos de avaliação dos demais participantes.

Ressalta-se, contudo, que a LGPD não estabelece sigilo automático sobre as notas ou os resultados de processos seletivos públicos. Informações diretamente relacionadas à classificação e à aplicação dos critérios de seleção podem estar sujeitas à publicidade, observadas as disposições do edital, a finalidade pública e os limites legais de proteção de dados.

Assim, eventual disponibilização de informações individualizadas de terceiros deverá considerar a natureza dos documentos, a existência de fundamento legal para sua divulgação e a necessidade de resguardar dados pessoais que não sejam pertinentes à finalidade de transparência do certame.

No que se refere especificamente ao recorrente, a Comissão apresenta, nesta resposta, o detalhamento da pontuação atribuída à sua inscrição, permitindo-lhe conhecer os resultados da avaliação de sua própria trajetória cultural e compreender os fundamentos da pontuação recebida.

Quanto à pretensão de divulgação irrestrita das avaliações individualizadas de todos os demais concorrentes, esclarece-se que tal providência não decorre automaticamente do direito de recurso, devendo eventual pedido de acesso a documentos de terceiros observar os procedimentos e limites estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e na LGPD.

Portanto, o dever de transparência não se confunde com a obrigação de tornar públicos, indistintamente, todos os dados e documentos pessoais dos participantes.

2.2. Da análise individualizada dos critérios de avaliação

No tocante ao pedido de atribuição da pontuação máxima em todos os critérios, a Comissão esclarece que a avaliação das propostas não se fundamenta exclusivamente na relevância social ou cultural da atividade desenvolvida pelo

agente cultural, mas na análise individualizada dos elementos apresentados na ficha de inscrição, considerando o objeto específico de cada critério estabelecido no edital.

A avaliação busca reconhecer a trajetória cultural dos agentes, mas também observar a consistência das informações apresentadas, a demonstração das atividades realizadas e a correspondência entre o conteúdo da inscrição e os aspectos específicos avaliados em cada quesito.

Após reexaminar as informações apresentadas pelo recorrente em sua ficha de inscrição, a Comissão verifica que a pontuação atribuída se encontra devidamente fundamentada, conforme exposto a seguir.

CRITÉRIO 1 – Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a).

Pontuação atribuída: 10 pontos – Pontuação máxima

A Comissão reconheceu a atuação do agente cultural na categoria Cultura Popular, considerando seu relato de participação na organização de cavalgadas na sede do município de Santa Rita de Cássia e em comunidades da zona rural, especialmente na Comunidade de Goiabeira e povoados vizinhos.

Foram considerados aspectos relevantes de sua trajetória, tais como a organização de comitivas e desfiles de vaqueiros, a valorização de manifestações tradicionais, a participação de aboiadores, repentistas e cantadores de toadas, bem como a realização de atividades relacionadas à preservação dos costumes e tradições do universo cultural sertanejo.

Também foi considerada a relação de continuidade entre sua vivência comunitária e as atividades culturais desenvolvidas.

Dessa forma, a Comissão reconheceu a pertinência e a relevância da atuação relatada, atribuindo-lhe a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao recorrente neste critério.

CRITÉRIO 2 – Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social.

Pontuação atribuída: 6 (seis) pontos.

Neste critério, a Comissão analisou a capacidade de articulação das atividades culturais desenvolvidas pelo agente com outras esferas do conhecimento e da vida social, considerando a natureza dessas relações, sua efetiva demonstração na trajetória apresentada e o grau de integração entre os diferentes campos de atuação.

Em sua ficha de inscrição, o recorrente aponta relações entre a realização das cavalgadas e três dimensões: esporte, educação e assistência social.

No que se refere à relação entre cultura e esporte, o agente destaca a prática da montaria, o lazer e o cuidado com os animais, caracterizando a cavalgada como uma atividade física tradicional. A Comissão reconhece a pertinência dessa relação, considerando que as manifestações da cultura popular frequentemente apresentam dimensões recreativas e esportivas. Entretanto, a descrição

apresentada não demonstra o desenvolvimento de ações articuladas especificamente com o campo esportivo, limitando-se a destacar características e benefícios da própria atividade cultural.

Quanto à relação entre cultura e educação, o recorrente menciona a transmissão de conhecimentos entre gerações, especialmente por meio do contato entre jovens e pessoas idosas, abordando aspectos da história do sertão, do tropeirismo, da memória local e dos saberes tradicionais. A Comissão reconhece o valor educativo dessas práticas e sua contribuição para a preservação do patrimônio cultural imaterial. Contudo, as informações apresentadas concentram-se na dimensão educativa inerente à transmissão dos saberes populares, sem detalhar iniciativas específicas de articulação com processos ou instituições educacionais, como projetos de educação patrimonial, atividades formativas ou parcerias com unidades de ensino.

Em relação à assistência social, o agente associa a realização das cavalgadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à aproximação entre moradores da sede e da zona rural e à promoção de momentos de união, mutirão e apoio mútuo entre famílias de diferentes povoados.

A Comissão reconhece que essas experiências podem produzir efeitos positivos sobre a convivência comunitária, a participação social e o fortalecimento das relações entre os moradores. Entretanto, é necessário distinguir os benefícios sociais decorrentes de uma manifestação cultural da integração efetiva com a política pública de assistência social. Esta possui organização, objetivos e formas específicas de atuação, não se caracterizando simplesmente pela realização de atividades de convivência, solidariedade ou mobilização comunitária.

Nesse sentido, embora as cavalgadas possam contribuir para a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários, a inscrição não apresenta elementos que demonstrem articulação concreta com serviços, programas, projetos, profissionais ou equipamentos da rede socioassistencial, de modo que não se pode considerar a atividade, por si só, como uma ação integrada à política de assistência social.

Dessa forma, a Comissão reconhece que o agente cultural estabelece relações pertinentes entre sua atuação e diferentes dimensões da vida social, especialmente nos campos da educação, do esporte, da memória e da convivência comunitária. Todavia, considera que as informações apresentadas evidenciam predominantemente os efeitos sociais e educativos inerentes à própria manifestação cultural, sem demonstrar, com maior consistência, ações estruturadas de integração entre os diferentes campos do conhecimento e de atuação social.

Assim, a pontuação de 6 (seis) pontos reflete o reconhecimento das articulações identificadas, ponderado pelo grau de efetividade, detalhamento e demonstração das integrações relatadas, não representando desconsideração da relevância cultural ou dos benefícios comunitários proporcionados pelas atividades desenvolvidas pelo recorrente.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CRITÉRIO 3 – Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.

Pontuação atribuída: 10 pontos – Pontuação máxima

A Comissão reconheceu a contribuição das atividades culturais relatadas pelo recorrente para diferentes grupos sociais, especialmente idosos, crianças, jovens e populações negras das comunidades rurais.

Em sua inscrição, o agente cultural descreve a participação de pessoas idosas na preservação e transmissão dos saberes tradicionais, inclusive em atividades de liderança e compartilhamento de conhecimentos sobre a cultura do vaqueiro.

Também relata a participação de crianças e jovens nas atividades culturais, destacando a possibilidade de contato intergeracional e de transmissão dos conhecimentos e costumes tradicionais.

Adicionalmente, aponta a realização de atividades gratuitas e abertas à comunidade, com valorização dos moradores e trabalhadores rurais, incluindo a população negra presente nos territórios em que atua.

A Comissão considerou que as informações apresentadas demonstram uma contribuição social relevante, especialmente no que diz respeito à valorização dos saberes tradicionais, à participação comunitária e à inclusão de diferentes gerações nas manifestações da cultura popular.

Diante disso, foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, reconhecendo integralmente os aspectos apresentados neste critério.

CRITÉRIO 4 – Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.

Pontuação atribuída: 10 pontos – Pontuação máxima

Neste critério, a Comissão reconheceu a contribuição do agente cultural para as comunidades nas quais desenvolve suas atividades, considerando especialmente o caráter comunitário das cavalgadas, a participação dos moradores e a valorização dos profissionais e trabalhadores locais.

O recorrente descreve a realização de atividades na Comunidade de Goiabeira e em povoados vizinhos, mencionando a mobilização de vaqueiros, jovens, comitivas, músicos, aboiadores, repentistas, artesãos e comerciantes locais.

Destaca-se, ainda, o relato de participação ativa dos moradores na organização das atividades, incluindo o planejamento dos trajetos, a recepção das comitivas e a preparação de atividades comunitárias.

A Comissão compreendeu que tais iniciativas contribuem para o fortalecimento dos vínculos territoriais, para a valorização das manifestações culturais locais e para a movimentação da economia comunitária.

Considerando a pertinência das informações apresentadas e sua correspondência com o objeto do critério, foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Portanto, também neste quesito, não houve prejuízo à pontuação do recorrente.

2.3. Da pontuação final e da impossibilidade de atribuição automática de notas máximas

Diante da análise individualizada, verifica-se que o recorrente recebeu pontuação máxima em três dos quatro critérios de avaliação, conforme demonstrado:

Critério	Pontuação
1. Reconhecida atuação na categoria cultural	10
2. Integração e inovação com outras esferas	6
3. Contribuição a populações em vulnerabilidade	10
4. Contribuição às comunidades de atuação	10
Total	36 pontos

A pontuação obtida corresponde a 36 (trinta e seis) pontos de mérito, em um total possível de 40 (quarenta) pontos.

Observa-se que o próprio resultado da avaliação demonstra o reconhecimento, pela Comissão, da relevância da trajetória cultural do recorrente, especialmente nos aspectos relacionados à atuação na categoria, à contribuição social e ao fortalecimento das comunidades em que desenvolve suas atividades.

Entretanto, não se pode confundir o reconhecimento da relevância cultural de uma trajetória com o direito à obtenção da pontuação máxima em todos os critérios.

A avaliação deve respeitar a autonomia técnica da Comissão de Seleção, desde que exercida dentro dos limites do edital, com observância dos critérios estabelecidos e fundamentação das decisões.

A atribuição de notas máximas de maneira automática, em razão da relevância geral da atuação cultural ou da simples discordância do candidato com a avaliação, comprometeria a individualização dos critérios e a própria isonomia entre os concorrentes.

No caso em análise, o recorrente não apresenta, em seu recurso, elementos objetivos que demonstrem erro material, equívoco na interpretação das informações prestadas ou aplicação inadequada dos critérios avaliativos. Limita-se a afirmar que sua proposta atende integralmente aos requisitos do edital e, com base nisso, requer a atribuição de 10 (dez) pontos em todos os quesitos.

Todavia, a discordância quanto à pontuação não constitui, por si só, fundamento suficiente para sua alteração, especialmente quando a análise da inscrição demonstra que a pontuação atribuída corresponde aos aspectos efetivamente apresentados e avaliados.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

2.4. Da ausência de pontuação adicional por bônus

Quanto aos mecanismos de bonificação previstos no edital para agentes culturais pertencentes aos grupos e segmentos indicados — mulheres, pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAPN+ —, esclarece-se que a concessão de pontuação adicional está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos e aos procedimentos de comprovação ou autodeclaração estabelecidos no instrumento convocatório.

A identificação, na ficha de inscrição, de públicos beneficiários das atividades culturais desenvolvidas pelo agente não se confunde com a identificação do próprio agente cultural como pertencente a determinado grupo contemplado pela política de bonificação.

Da mesma forma, a atuação em comunidades rurais, a valorização da população negra ou a realização de ações voltadas a grupos socialmente vulneráveis não constituem, isoladamente, fundamento para concessão de bônus individual ao proponente.

Assim, a atribuição de pontuação adicional deve observar exclusivamente os critérios, documentos e procedimentos previstos no edital, sendo vedada a concessão de bonificação com base em presunções ou interpretações não previstas nas regras do certame.

No presente caso, a ausência de pontuação adicional deverá ser mantida caso se confirme que o recorrente não apresentou, na forma e no prazo estabelecidos pelo edital, a correspondente autodeclaração ou documentação exigida para obtenção dos bônus.

Ressalta-se que a Comissão não realiza inferências sobre características pessoais dos agentes culturais, limitando-se a analisar as informações e documentos formalmente apresentados, em respeito à impessoalidade, à isonomia e à proteção dos dados pessoais.

2.5. Do pedido de classificação imediata e recebimento dos recursos financeiros

Por fim, quanto ao pedido de classificação imediata para recebimento dos recursos financeiros, a Comissão esclarece que a seleção dos agentes culturais deve observar a pontuação efetivamente obtida, a ordem de classificação, os critérios de desempate, as regras de distribuição de vagas e os limites orçamentários estabelecidos no edital.

A condição de suplente decorre da posição ocupada pelo candidato na classificação geral da categoria, não representando, por si só, irregularidade ou desconsideração de sua trajetória cultural.

A obtenção de pontuação expressiva não gera direito automático à contemplação, uma vez que a premiação está condicionada às regras de classificação e ao quantitativo de vagas e recursos disponibilizados.

Desse modo, não havendo fundamento para alteração da pontuação originalmente atribuída, também não há fundamento para modificar sua posição

classificatória ou determinar sua convocação imediata para recebimento da premiação.

O respeito à ordem classificatória constitui medida necessária à preservação da isonomia entre todos os participantes e à observância das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados pelo recorrente e reexame da ficha de inscrição e dos critérios de avaliação, a Comissão de Seleção do Edital de Premiação Cultural nº 005/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Município de Santa Rita de Cássia, Bahia, decide:

I – CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural Gilmario de Sene Guedes, por se tratar de manifestação contra o resultado preliminar da etapa de seleção;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, quanto ao pedido de revisão das notas, por não terem sido identificados elementos objetivos que justifiquem a alteração da avaliação originalmente realizada;

III – MANTER a pontuação de 36 (trinta e seis) pontos de mérito, distribuída em 10 (dez) pontos no primeiro critério, 6 (seis) pontos no segundo critério, 10 (dez) pontos no terceiro critério e 10 (dez) pontos no quarto critério;

IV – MANTER a ausência de pontuação adicional por bônus, desde que confirmada a não apresentação dos requisitos e documentos exigidos para sua concessão, conforme as disposições do edital;

V – INDEFERIR o pedido de atribuição automática da pontuação máxima em todos os critérios, por ausência de fundamentação que justifique a revisão das notas;

VI – NÃO ACOLHER, nesta sede recursal, o pedido de divulgação irrestrita dos documentos e avaliações individualizadas dos demais concorrentes, sem prejuízo do direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, observadas as hipóteses legais de publicidade e proteção de dados pessoais previstas na LGPD;

VII – MANTER a classificação do recorrente na condição de suplente, respeitada a pontuação obtida, a ordem classificatória e as demais disposições do edital.

Dessa forma, permanece inalterado o resultado da avaliação da inscrição do recorrente.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 004/2026 – PNAB

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA

ANÁLISE DE RECURSOS IMPETRADOS

AGENTE CULTURAL**:** Rodrigo de Sene Guedes

PROJETO: Circuito Cultural Frei Luiz: Dinamização do Salão Comunitário da Goiabeira

CATEGORIA: Espaços Culturais

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo agente cultural Rodrigo de Sene Guedes, referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, por meio do qual solicita a revisão da pontuação atribuída ao projeto “Circuito Cultural Frei Luiz: Dinamização do Salão Comunitário da Goiabeira”.

Em síntese, o recorrente sustenta a existência de erro material no cálculo da nota final de 75 pontos, sob o argumento de que, considerando os oito quesitos previstos no Anexo IV do edital, cujas pontuações possíveis seriam 10, 6, 2 ou 0 pontos, a soma deveria necessariamente resultar em número par, uma vez que não teria direito à pontuação adicional de 5 pontos referente ao perfil indutor.

Além disso, alega que o projeto atende plenamente aos critérios de avaliação, reivindicando a atribuição de 10 pontos em todos os oito quesitos, totalizando 80 pontos. Requer, consequentemente, a revisão da nota, a reclassificação do projeto entre os selecionados e a disponibilização do espelho detalhado das avaliações de todos os participantes.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

1. Da alegação de erro material no cálculo da nota final

O recorrente argumenta que a nota final de 75 pontos seria matematicamente impossível, considerando que os oito quesitos obrigatórios do Anexo IV admitem pontuações de 10, 6, 2 ou 0 pontos, todas correspondentes a números pares. Sustenta, ainda, que não recebeu pontuação adicional de perfil indutor, de modo que o resultado deveria necessariamente ser um número par.

Entretanto, a argumentação apresentada desconsidera a metodologia de apuração da nota final expressamente estabelecida no edital, segundo a qual a pontuação de cada proposta será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos três pareceristas integrantes da Comissão de Seleção.

É necessário esclarecer que as pontuações de 10, 6, 2 ou 0 pontos correspondem às notas atribuídas individualmente pelos pareceristas em cada

quesito. A nota consolidada de cada quesito, por sua vez, resulta da média aritmética das três avaliações, podendo, portanto, apresentar resultado fracionário, posteriormente arredondado conforme o procedimento adotado para a apresentação da pontuação final.

No caso concreto, a análise das avaliações demonstra que o projeto recebeu as seguintes pontuações consolidadas:

Quesito de avaliação	**Pontuação**
Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Santa Rita de Cássia	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	10
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	5
Trajetória artística e cultural do proponente	10
Contribuição para a valorização da diversidade cultural e para a formação de público	10
PONTUAÇÃO FINAL	75

Verifica-se, portanto, que sete dos oito quesitos receberam pontuação máxima de 10 pontos. A única pontuação inferior ao máximo foi atribuída ao quesito “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas”.

Nesse quesito, as notas individuais dos três pareceristas foram, respectivamente, 2, 6 e 6 pontos. Aplicando-se a regra de média aritmética simples prevista no edital, tem-se:

(2 + 6 + 6) ÷ 3 = 14 ÷ 3 = 4,666...

Considerando o arredondamento para o número inteiro mais próximo, o resultado corresponde a 5 pontos.

Dessa forma, a pontuação final de 75 pontos decorre da soma dos resultados consolidados dos oito quesitos, sendo sete pontuações de 10 pontos e uma pontuação de 5 pontos.

Assim, não se verifica erro material ou impossibilidade matemática no resultado divulgado. A nota 75 é compatível com a metodologia de avaliação estabelecida no edital e decorre diretamente das pontuações efetivamente atribuídas pelos três pareceristas.

Ressalta-se que a pontuação de 5 pontos no referido quesito não representa atribuição arbitrária ou individual de nota intermediária, mas o resultado da consolidação das três avaliações, conforme a regra de média prevista no instrumento convocatório.

Diante disso, não merece acolhimento a alegação de erro material de cálculo, uma vez que a pontuação final publicada corresponde ao resultado da aplicação da metodologia prevista no edital.

2. Da alegação de atendimento pleno aos critérios de avaliação

O recorrente sustenta que o projeto possui mérito cultural indiscutível para a categoria Espaços Culturais, promove a descentralização das ações culturais no município, contribui para a inclusão e a valorização social da comunidade da Goiabeira e apresenta plano de trabalho detalhado, cronograma exequível e planilha orçamentária equilibrada. Com base nesses argumentos, reivindica a atribuição de 10 pontos em todos os oito quesitos de avaliação.

A Comissão reconhece a relevância da proposta e destaca que a pontuação atribuída demonstra o reconhecimento de seu mérito em aspectos fundamentais, uma vez que sete dos oito quesitos receberam a pontuação máxima.

Entretanto, a avaliação das propostas deve observar os critérios objetivos estabelecidos no edital, não sendo suficiente a demonstração genérica de relevância cultural ou de viabilidade operacional para assegurar, automaticamente, a pontuação máxima em todos os quesitos.

No que se refere especificamente ao quesito “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas”, objeto da única pontuação inferior à máxima, a avaliação deve considerar a correspondência entre a composição da equipe apresentada, as funções indicadas e as atividades previstas para a execução do projeto.

Nesse aspecto, as avaliações individuais registraram diferentes graus de atendimento ao critério, resultando nas pontuações de 2, 6 e 6 pontos. A média dessas avaliações corresponde a 4,666..., arredondada para 5 pontos, conforme demonstrado anteriormente.

A divergência entre as notas dos pareceristas não configura, por si só, irregularidade no processo seletivo, uma vez que a metodologia prevista no edital justamente estabelece a consolidação das avaliações individuais por meio da média aritmética simples.

Além disso, os argumentos apresentados pelo recorrente sobre a qualidade geral do projeto, sua relevância cultural, a coerência do cronograma e o equilíbrio da planilha orçamentária não demonstram, isoladamente, que o quesito relativo à compatibilidade da ficha técnica tenha sido atendido plenamente. São

aspectos distintos da avaliação e devem ser considerados dentro dos respectivos critérios.

Portanto, embora reconheça o mérito cultural da proposta e o atendimento pleno demonstrado em sete quesitos, a Comissão não identifica, nas razões apresentadas, elementos objetivos suficientes para afastar a avaliação consolidada no quesito referente à compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.

Dessa forma, não se justifica a alteração da pontuação para 10 pontos nesse quesito, tampouco a atribuição automática da nota máxima de 80 pontos ao projeto.

3. Da solicitação de revisão da classificação e inclusão entre os selecionados

O recorrente solicita que, após a revisão da pontuação para 80 pontos, seu projeto seja reclassificado e passe a figurar entre os selecionados e aptos à homologação e ao recebimento do fomento cultural.

O pedido de reclassificação está diretamente condicionado ao reconhecimento de erro na avaliação ou no cálculo da nota final, com consequente alteração da pontuação e eventual modificação da posição do projeto na classificação geral.

Conforme demonstrado nesta análise, a nota de 75 pontos corresponde à aplicação da metodologia de cálculo prevista no edital, não tendo sido identificado erro material que justifique sua retificação. Da mesma forma, não foram apresentados elementos suficientes para justificar a atribuição da pontuação máxima no quesito em que o projeto recebeu 5 pontos.

Assim, não há fundamento para acolher o pedido de alteração da classificação com base nas razões apresentadas no recurso.

Ressalta-se que a classificação dos projetos deve observar as pontuações efetivamente apuradas, os critérios de desempate, a quantidade de vagas e as demais disposições do edital, não sendo possível promover a reclassificação de uma proposta sem fundamento objetivo que justifique a alteração de sua nota.

4. Do pedido de disponibilização do espelho detalhado das avaliações

O recorrente também requer a disponibilização do detalhamento das notas atribuídas aos oito quesitos de avaliação de todos os participantes, sustentando que a divulgação apenas da nota global comprometeria a transparência do processo seletivo e o exercício do contraditório.

A Comissão reconhece que os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos devem orientar todas as etapas do procedimento de seleção pública.

Nesse sentido, a divulgação da pontuação final, embora constitua informação relevante, não afasta o dever da Administração de assegurar meios adequados para que os interessados compreendam os fundamentos da avaliação de suas propostas e possam exercer, de forma efetiva, o direito de recurso.

Assim, deve ser assegurado ao recorrente o acesso ao espelho de avaliação de seu próprio projeto, com a discriminação das notas atribuídas em cada quesito e, quando existentes, as respectivas justificativas dos pareceristas.

Quanto ao pedido de acesso aos detalhamentos das avaliações dos demais participantes, sua análise deverá observar as regras de publicidade do edital e a legislação aplicável, conciliando a transparência administrativa com a proteção de dados pessoais eventualmente constantes dos documentos. A proteção de dados pessoais não deve ser utilizada como justificativa genérica para impedir o acesso a informações de interesse público relacionadas ao procedimento seletivo.

Dessa maneira, recomenda-se que a Administração disponibilize as informações de avaliação em formato compatível com os princípios da publicidade e da transparência, resguardando apenas os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária à finalidade de controle e acompanhamento do certame.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das razões apresentadas pelo agente cultural Rodrigo de Sene Guedes e considerando as pontuações individuais atribuídas pelos três pareceristas, a Comissão de Seleção decide pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU NÃO PROVIMENTO, quanto aos pedidos de revisão da pontuação para 80 pontos e de reclassificação do projeto.

A Comissão esclarece que:

I – Não se verifica erro material no cálculo da nota final de 75 pontos, uma vez que a pontuação resulta da soma das notas consolidadas dos oito quesitos, apuradas conforme a média aritmética simples das avaliações dos três pareceristas;

II – A pontuação de 5 pontos atribuída ao quesito “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas” decorre da média das notas individuais 2, 6 e 6, cujo resultado matemático é 4,666..., arredondado para 5 pontos;

III – Os demais sete quesitos receberam pontuação máxima de 10 pontos cada, totalizando, juntamente com os 5 pontos do quesito mencionado, a nota final de 75 pontos;

IV – Não foram apresentados elementos objetivos suficientes para justificar a alteração da pontuação do quesito “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas” para 10 pontos, razão pela qual não se acolhe o pedido de atribuição da pontuação máxima de 80 pontos;

V – Não há fundamento para a reclassificação do projeto com base nas alegações apresentadas, devendo ser mantida sua pontuação e posição na classificação, observadas as demais disposições do edital.

Quanto ao pedido de transparência, fica reconhecido o direito do recorrente de acessar o espelho detalhado da avaliação de seu projeto, com a discriminação das pontuações atribuídas aos quesitos e as justificativas disponíveis. O pedido

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

de acesso às avaliações dos demais participantes deverá ser analisado conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

Por fim, a Comissão mantém a nota final de **75 (setenta e cinco) pontos** atribuída ao projeto "Circuito Cultural Frei Luiz: Dinamização do Salão Comunitário da Goiabeira", permanecendo inalterada sua classificação, nos termos do resultado divulgado.

Santa Rita de Cássia – BA, 06 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Edital de Premiação Cultural nº 005/2026
Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

RESULTADO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

O Município de Santa Rita de Cássia – Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, O RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS AOS EDITAIS N° 004/2026, 005/2026 e 006/2026, DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

EDITAL 004/2026 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

CATEGORIA	PROPONENTE	NOTA	STATUS
MÚSICA \| FILARMÔNICA	JHUAN CARLOS OLIVEIRA VIEIRA	80	CLASSIFICADO
FORMAÇÃO EM ARTES \| ARTES PLÁSTICAS	SHIRLEI SANTOS MAIA	80	CLASSIFICADO
AUDIOVISUAL \| CINEMA ITINERANTE	ANDREW GUEDES DOURADO	76	CLASSIFICADO
AUDIOVISUAL \| PRODUÇÃO	ESMAEL BARBOSA DA SILVA FILHO	80	CLASSIFICADO
AUDIOVISUAL \| PRODUÇÃO	SONIETE BRANDÃO GUEDES	76	SUPLENTE
AUDIOVISUAL \| PRODUÇÃO	JOVINIANO DE SOUZA GUEDES	76	SUPLENTE
CULTURA POPULAR	ANTONINA SANTOS CUNHA	85	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	LOYANNE DE SOUZA GUEDES	85	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	DILSON CARDOSO DE SOUZA FILHO	80	CLASSIFICADO
ESPAÇOS CULTURAIS	MARIA ISABEL GUEDES DE CASTELO	85	CLASSIFICADO
ESPAÇOS CULTURAIS	PARÓQUIA SANTA RITA	80	CLASSIFICADO
ESPAÇOS CULTURAIS	RODRIGO DE SENE GUEDES	76	SUPLENTE

Conforme o item 9.1 do edital:

"O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final de Seleção, por meio do e-mail culturasrcviva@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e pelo setor de tributos do município de Santa Rita de Cássia.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e pelo setor de tributos do município de Santa Rita de Cássia.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e pelo setor de tributos do município de Santa Rita de Cássia em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.”

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL 005/2026 - PREMIAÇÃO

CATEGORIA	PROPONENTE	NOTA	STATUS
ARTESANATO	DERALDINA LOPES DE OLIVEIRA	40	CLASSIFICADO
ARTESANATO	MARIA IDALIA DIAS GOMES	40	CLASSIFICADO
ARTESANATO	CLEONICE DOS SANTOS NOGUEIRA	40	CLASSIFICADO
ARTESANATO	GLORIA MARIA CAMPOS DA NEVES	39	CLASSIFICADO
ARTESANATO	TEREZA CRISTINA SANTOS SOUZA	35	CLASSIFICADO
ARTESANATO	DOUGLAS ALVES DO NASCIMENTO	35	CLASSIFICADO
ARTESANATO	MURILO DA CRUZ NASCIMENTO	30	CLASSIFICADO
DANÇA \| COLETIVO	ALFREDO JOAQUIM DOS SANTOS NETO	45	CLASSIFICADO
DANÇA \| INDIVIDUAL	BRENO CARDOSO DE MELO	41	CLASSIFICADO
LITERATURA	CARLA CRISTINA DA SILVA LOPES	45	CLASSIFICADO
LITERATURA	ACADEMIA SANTA-RITENSE DE LETRAS	40	CLASSIFICADO
TEATRO	BRENDA LACERDA SANTANA	80	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	MARIA EDUARDA GUEDES DA SILVA	48	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	ANIZETH MARTINS DOS SANTOS	45	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	FLORISVALDO MARQUES FERREIRA JÚNIOR	40	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	CARLOS MAGNO DA SILVA MENDES	40	CLASSIFICADO
CULTURA POPULAR	GILMÁRIO DE SENE GUEDES	36	SUPLENTE

Conforme o item 8.1 do edital: “O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final de Seleção, por meio do e-mail culturasrcviva@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo."

EDITAL 006/2026 – PREMIAÇÃO SEGMENTO MÚSICA

CATEGORIA	PROPONENTE	NOTA	STATUS
MÚSICA \| CORAL	MARIA DE FÁTIMA PEREGRINO SILVA	37	CLASSIFICADO
MÚSICA \| FORMAÇÃO	TIAGO CHAVES DE SOUZA	45	CLASSIFICADO
MÚSICA	ADEMILTON LOPES RIBEIRO	42	CLASSIFICADO
MÚSICA	WALLAS NARDÉLIO BATISTA DE ARAÚJO	41	CLASSIFICADO
MÚSICA	JOSÉ CARLOS RIBEIRO CLEMENS	40	CLASSIFICADO
MÚSICA	AMIGOS DA MARA	40	CLASSIFICADO
MÚSICA	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	40	CLASSIFICADO
MÚSICA	GECIVAN GONSALES DOS SANTOS	39	CLASSIFICADO
MÚSICA	ISRAEL DE SOUZA NUNES	38	CLASSIFICADO
MÚSICA	ODAILSON CORADO DA ROCHA	38	CLASSIFICADO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MÚSICA	CAMILA DE JESUS PINHEIRO	35	CLASSIFICADO
MÚSICA	PEDRO IGOR SILVA LIMA	35	CLASSIFICADO
MÚSICA	CARLOS ALBERTO DOS REIS SILVA	34	CLASSIFICADO
MÚSICA	ERIELZO FERREIRA RAMOS	30	CLASSIFICADO
MÚSICA	GILMAR DE SOUZA RIBEIRO	30	CLASSIFICADO
MÚSICA	IRIS SANTANA	30	CLASSIFICADO

Conforme o item 8.1 do edital:

"O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final de Seleção, por meio do e-mail culturasrcviva@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo."